DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Quarta-Feira, 02 de Agosto de 2023 - Edição nº 346

SUMÁRIO

- AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023.

- PORTARIA N° 31/2023: "Institui o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus) e adota outras providências."

- LICENÇA SIMPLIFICADA - PORTARIA Nº 001/2023.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 93ACCB6AC1-93CC6B6347-DFB854BF05-458E28E6B4

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Tremedal – BA, TORNA PÚBLICO para fins de efeitos no disposto no § 3º do Atr. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que as empresas TRINDADE CONSTRUTORA LTDA – CNPJ: 05.384.561/0001-55 e ENGETOP ENGENHARIA E TOPOGRAFIA FERNANDES CAIRES LTDA – CNPJ: 35.330.194/0001-78, interpuseram recurso administrativo contra o Resultado do Julgamento Documentos de Habilitação que às INABILITOU, referente a Tomada de Preços nº 006/2023 – OBJETO: Contratação empresa especializada, sob o regime de empreitada global, para pavimentação em paralelepípedos em vias no Município de Tremedal/BA. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR CONTRARRAZÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a partir da presente publicação, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados.

Mais esclarecimentos serão fornecidos na Sala de Licitações, na Prefeitura Municipal de Tremedal, no endereço Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou através do e-mail licitacao@tremedal.ba.gov.br.

Tremedal – BA, 02 de agosto de 2023.

Leandro de Souza Viana
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

PORTARIA N° DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus) e adota outras providências.

A Secretaria Municipal da Saúde no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Contingência das Arboviroses Urbanas 2023-2025, que tem como estratégia a implementação do Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus).

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criado o Comitê Técnico Intersetorial das Arboviroses Urbanas (Dengue, do Vírus Chinkungunya e do Zika Vírus), no âmbito do Município de Tremedal-Bahia, com a finalidade de propor acompanhar e monitorar as medidas necessárias à

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

implantação de ações de prevenção e controle de doenças causadas por estas arboviroses.

Art. 2º - Compete ao Comitê:

I - Promover a coordenação entre as Secretarias Municipais que compõem o Comitê Intersetorial no desenvolvimento de ações de prevenção e controle das Arboviroses;

II - Promover reuniões periódicas entre as Secretarias que compõem o Comitê Intersetorial para a apresentação da situação epidemiológica das Arboviroses, avaliação das ações de prevenção realizadas e desenvolvimento de estratégias para a implementação dessas ações;

III - Promover ações de mobilização e comunicação para o combate ao mosquito Aedes aegypt.

Parágrafo único. As ações do Comitê de Arboviroses deverão seguir as diretrizes do Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses, conforme planejamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º O Comitê de Arboviroses contará com a participação de um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Administração;

V - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

VI - Secretaria Municipal de Transporte;

VII - Secretaria Municipal de Infraestrutura;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

VIII- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

§ 1º A coordenação do Comitê de Arboviroses será exercida pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos no "caput" deste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes, titulares e suplentes, à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

§ 3º Os representantes indicados serão designados por portaria da Secretaria Municipal da Saúde, a ser publicada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Arboviroses, considerando o Plano Municipal Anual de Contingência das Arboviroses e as recomendações da Sala de Situação das Arboviroses a que se refere o artigo 6º deste decreto, fornecer meios para que as ações de prevenção e controle das Arboviroses sejam viabilizadas.

Art. 5º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou entidades para, no âmbito de suas respectivas finalidades e competências, colaborarem com os trabalhos do Comitê de Arboviroses.

Art. 6º À Sala de Situação das Arboviroses no Município de Tremedal, instituída e organizada por meio de portaria da Secretária Municipal da Saúde, caberá monitorar a ocorrência dos casos de Arboviroses, gerenciar as ações de prevenção, controle e a organização da rede assistencial para garantir resposta adequada e oportuna à situação de transmissão das Arboviroses neste Município.

§ 1º A coordenação da Sala de Situação das Arboviroses será exercida pela Secretária Municipal da Saúde e, ou por seu representante, na impossibilidade de sua participação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

§ 2º Os membros do Comitê de Arboviroses, quando solicitado, deverão participar das reuniões da Sala de Situação de Arboviroses.

Art. 7º. A prefeitura proverá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê das Arboviroses.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sofia da Silva Pinto Lacerda

Sofia da Silva Pinto Lacerda
Secretária de Saúde Pública
Decreto N°06/2021

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ n° 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL-BAHIA
Diretoria de Vigilância Epidemiológica

Fundo Municipal de Saúde de Tremedal - CNPJ n° 11.318.543/0001-78
Endereço: Avenida Sete de Setembro, nº 167, Centro, CEP: 45.170-000, Tremedal-BA
E-mail: viep.tremedal2021@gmail.com – Telefone: (77) 3494-2129

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

Licença Simplificada – LS		
PORTARIA	Publicação Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	VALIDADE
Nº 001/2023	16/06/2023	10/06/2024
Empresa/Nome: POSTO LAGOA PRETA Empreendimento: Rua Central, S/N, Distrito de Lagoa Preta, CEP: 45.1700-000, no município de Tremedal. CNPJ: 10.302.382/0001-61		

A Prefeitura Municipal de Tremedal /BA inscrita no CNPJ/CPF: 14243463/0001 99 com sede situada à Praça Leonel Pereira Nº 10, Bairro: Centro – CEP 45170-000 através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no exercício da competência que lhe foi delegada por Lei Estadual n° 7.799/01, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 7.967/01 e a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579/18, Lei complementar 140/2011, e a Lei 16.457/2015 e o Decreto n/ 16.963/2016, e tendo em vista ao pleiteado, RESOLVE: 1º Conceder **LICENÇA SIMPLIFICADA – LS** ao **POSTO LAGOA PRETA** inscrito no CNPJ-10.302.382/0001-61, sede na Rua Central, S/N, Distrito de Lagoa Preta, no Município de Tremedal – BA, sobre as COORDENADAS GEOGRÁFICAS; Lat/Long: 15°11'3.21"S / 41°36'29.71"O; para promover atividades do Grupo (E3;44) Postos de Vendas de Gasolina e outros Combustíveis Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores; no município de Tremedal- BA, mediante ao cumprimento da Legislação Vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Essa Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das instâncias no âmbito Federal e/ou Estadual, quando couber, para que este alcance seus efeitos legais; **II.** Facilitar o acesso á fiscalização pela SEDAMARH no Local do

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

empreendimento sempre que necessário; **III.** Encaminhar relatórios anuais de cumprimento das atividades do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA; **IV.** Implantar o plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS; coletando sistematicamente todo o lixo gerado pelos funcionários envolvidos na área, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e colocá-los para a coleta viço público municipal, ficando expressamente proibido a sua queima. Ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas e previamente autorizada pelo órgão ambiental competente; **V.** Fornecer aos funcionários os EPIs necessários ao tipo de atividade exercida e fazer cumprir a obrigatoriedade de seu uso; **VI.** Vetado o lançamento de quaisquer efluentes em corpos d'água ou diretamente no solo; **VII.** Implantar e treinar os funcionários como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de treinamento para funcionários para que saibam como agir em momentos de necessidades, mantendo no local do posto materiais e equipamentos de primeiro socorros; **IX.** Disponibilizar os resíduos sólidos recicláveis para a coleta seletiva; **XI.** Fazer manutenção sempre que necessário no piso na área de descarga, armazenamento dos combustíveis e ilhas de abastecimento com a manutenção das caneletas ao redor da área impermeabilizada; **XII.** Recolher a areia e óleo da caixa separadora de agia e óleo e fazer a destinação correta; **XIII.** Apresentar a SEDAMARH, quando da renovação de Licença de Operação, o relatório de cumprimentos das condicionantes com as suas devidas comprovações; **XIV.** Apresentar Certificado de estanqueidade do sistema de armazenamento subterrâneo de combustível (CESASC) sempre que renovado; **XV.** Apresentar cópia do laudo do Corpo de Bombeiros imediato após a sua emissão ou renovação. **XVI.** Atende a Resolução CEPRAM Nº 3.656 de 25 de agosto de 2006. **XVII.** Manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO. **XVIII.** Manter sempre atualizado o plano passível das sanções previstas na legislação ambiental em vigor, bem como a anulação da licença expedida; **XX.** Comunicar de imediato a SEDAMARH, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades; **XXI.** Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL - BA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

cumprimento das condicionantes dos citados seja mantida disponível à fiscalização da SEDAMARH e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal da Administração dos Recursos Ambientais; **XXII. Apoiar atividades de cunho socioambiental e educação ambiental com a comunidade e semana do meio ambiente**; **XXIII.** A SEDAMARH, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação, suspender ou cancelar licença expedida. **XXIV.** Revitalizar uma canteiro na sede do município. Resolução CONAMA nº 237 de 1997, Art. 19; Art.2º - Fica sob inteira responsabilidade do **Posto G SETE EIRELI** quaisquer danos causados pelo empreendimento, ao meio ambiente e pessoas;

Para dar fé a esta datamos e assinamos.

Tremedal, 16 de junho de 2023.

Roberto da Silva Alves Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio ambiente e Recursos Hídricos Matrícula: 007549 Secretário de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente e Recursos Hídricos- SEDAMARH	Presidente do COMMAM	Prefeito Municipal de Tremedal - BA

Praça Leonel Pereira nº 10 - Centro – Fone/ Faz (077)3494-2124- CEP: 451700-000
CNPJ 14243463/0001-99 – Tremedal- BA, Email- sec.agri.tremedal@gmail.com